

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016– PE/SLU-DF**

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 34.637, de 06/09/2013 e Instrução Normativa nº04 de 12/11/2010, recepcionado pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016 e suas alterações, e no que couber a Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

OBJETO

Aquisição de Solução de Armazenamento de Dados para compor a infraestrutura central de TI do SLU, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico, assistência técnica, manutenção, garantia e transferência de conhecimento, nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**DATA: 25/11/2016****HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h00****ENDEREÇO ELETRÔNICO:**www.comprasnet.gov.br**PROCESSO:**

094.000.795/2016

ESTIMATIVA:

R\$ 367.736,32

FORMA:

ELETRÔNICA

TIPO:**MENOR PREÇO****PROGRAMA DE TRABALHO:**

15.122.6001.1471.5851

ELEMENTOS DE DESPESA:

44.90.52 e 33.90.39

FONTES:

417 e 100

UASG:

926254

PREGOEIRA:

CARLA PATRICIA B. RAMOS

EQUIPE DE APOIO:ESTELAMAR DE OLIVEIRA
LUCIMAR GOMES DA SILVA
PATRICIA LEMOS XAVIER**ENDEREÇO:**SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar –
Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF**TELEFONES:** (61) 3213-0200 ou 3213-0201**EMAIL:** copel@slu.df.gov.br**OBSERVAÇÃO:**

O cadastramento no www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o SLU não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens às licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 32 de 15 de maio de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 08h00min (horário de Brasília) do dia **25/11/2016**, PROPOSTAS, para aquisição de Solução de Armazenamento de Dados para compor a infraestrutura central de TI do SLU, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico, assistência técnica, manutenção, garantia e transferência de conhecimento, nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Solução de Armazenamento de Dados para compor a infraestrutura central de TI do SLU, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico, assistência técnica, manutenção, garantia e transferência de conhecimento, nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, nas condições especificadas no Termo de Referência, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* as constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

CAPITULO II DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação, está anualmente estimada em **R\$ 367.736,32** (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

2.2 A disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho:	15.122.6001.1471.5851
Elementos de Despesa:	339039 e 449052
Fontes:	417 e 100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

3.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br.

3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e serão publicados no site www.slu.df.gov.br.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

- 3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.4.1. As empresas que:
- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei n.º 11.101/2005.
 - VI. tenham proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011.
 - i. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
 - ii. As vedações do item VI estendem-se às relações homo afetivas.
- 4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.1. Apresentar o VALOR UNITÁRIO POR ITEM e TOTAL OFERTADO, conforme modelo que faz parte integrante do Edital, Anexo A do Termo de Referência–Proposta Comercial, em moeda corrente nacional.
- 5.1.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.
- 5.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

- 5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 5.5.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar a licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.10. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que as licitantes ficam liberadas dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.11. As propostas deverão conter prazo para início dos serviços, 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da expedição da Autorização expressa pelo SLU (ordem de serviço), devendo para tanto observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I)
- 5.12. Será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observadas as condições e especificações definidas no edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

- 7.4. APregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº934/07 – 1ª Câmara).

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta à etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

- 9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
- 9.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 11.1 deste Edital;
- 9.3.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo email copel@slu.df.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo A – Proposta de Preços, bem como a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XII).
- 11.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, sala 623, Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.070-120 – Brasília – DF.
- 11.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.4. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
- 11.4.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Pregoeira poderá determinar à licitante classificada em primeiro lugar, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- 11.8. Não serão admitidos valores superiores aos valores estimados pelo SLU/DF conforme planilha de custos que compõe o Anexo I deste edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.
- 11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do item 11.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 11.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
- I. Registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VII. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- VIII. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- IX. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1.) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- c) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:
- c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP),$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- c.2) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PELP}),$$

Sendo:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC}/\text{PC},$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- d) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Pregoeira o direito de rever os cálculos com auxílio da Gerência de Contabilidade do SLU/DF.
- e) Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida.
- f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.
- X. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) que comprove e demonstre à licitante ter fornecido Solução de Armazenamento (Storage) baseado em discos SSD, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente bens ou produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
- a) O Atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome do responsável pela empresa/órgão público emitente, nº do CNPJ e telefone válido para contato, descrição dos serviços prestados.
- b) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe o Licitante.
- c) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 12.4. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos V e VI não implicará em inabilitação da licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 12.5. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 12.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 11.1, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 12.7. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, nos termos do item 11.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

- 12.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 12.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital a licitante com proposta de MENOR VALOR será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII- DO RECURSO

- 13.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - 13.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
 - 13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados na Gerência de Licitação e Contratos do SLU/DF.
- 13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 16.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- 16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 16.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 16.6. O contrato subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo III deste Edital.
- 16.7. O contrato terá vigência de 40(quarenta) meses, contados da sua assinatura, levando em consideração os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.
- 16.8. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista Capítulo, inclusive no de diminuição de custos.
- 16.9. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.11. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste Edital.
- 16.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

CAPÍTULO XVII - PREÇO E REAJUSTE

- 17.1** O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante provocação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, observando o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

CAPÍTULO XVIII- DA GARANTIA

- 18.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a vencedora do certame prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.
- 18.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU.
- 18.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- 18.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 18.2.2 Seguro-Garantia; ou
- 18.2.3 Fiança Bancária.
- 18.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- 18.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 18.2.2 ou 18.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 18.4.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 18.4.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
- 18.4.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 18.4.4.
- 18.4.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
- 18.4.3.2 Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- 18.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- 18.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 18.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- 18.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.
- 18.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 18.9. Por ocasião do reajustamento de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- 18.10. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- 18.11. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 13 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

CAPÍTULO XX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 14 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO

- 21.1. O recebimento dos serviços obedecerá ao estipulado no art. 73, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, levando em consideração os prazos estabelecidos no Termo de Referência:
- Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação; e
 - Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 21.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 21.4. A Contratada que deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.
- 21.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
- 21.6. O SLU só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo ônus decorrente da rejeição, incluindo prazo e despesas.

CAPÍTULO XXII - DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do ajuste, especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993), que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira (Decreto n.º 32.598/2010).
- 22.2. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXIII – DO PAGAMENTO

- 23.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da Contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 23.1.1 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 23.1.2 A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 23.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 23.3. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 23.4 Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro ratatemporis” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 23.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 23.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 23.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.
- 23.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CAPÍTULO XXIV – DAS SANÇÕES

- 24.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 24.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha de Custos) Anexo III (Minuta do Contrato), e Anexo IV (Decreto n.º 26.851/2006).
- 25.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 25.4. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 25.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 25.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 25.8. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 25.9. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
- 25.9.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 25.10. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 25.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/1993, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 25.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/1993, art. 65, § 5º).
- 25.13. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios ou notificações por escritos, para ciência e providências;
- 25.14. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.
- 25.14. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 25.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio dos telefones (61)3213-0194/3213-0201.
- 25.18. Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXVI– DO FORO

- 26.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Carla Patrícia B. Ramos
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de Solução de Armazenamento de Dados para compor a infraestrutura central de TI do SLU, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico, assistência técnica, manutenção, garantia e transferência de conhecimento.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição da solução em questão visa atender aos seguintes objetivos básicos:
- 2.1.1. Montagem de infraestrutura tecnológica para permitir a criação de armazenamento dos dados de forma segura;
- 2.1.2. Modernização da infraestrutura existente e disponibilização de infraestrutura nas unidades remotas;
- 2.1.3. Agilizar o tempo de acesso aos aplicativos de uso do SLU;
- 2.1.4. Permitir o gerenciamento do ambiente de TI dotando a infraestrutura de mecanismos de guarda e recuperação de dados, grande capacidade de armazenamento e alta capacidade de processamento;
- 2.1.5. Oferecer recursos de TI aos servidores das unidades, onde seja possível a escolha correta desses recursos, com agilidade e baixo custo.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Conforme Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, pautado em diretrizes do governo distrital, especialmente no Decreto nº 33.528 de 10 de fevereiro de 2012, e estabelece as grandes linhas de orientação a serem desenvolvidas pelo SLU, em sua área tecnológica visando gerar economicidade tanto na aquisição das soluções de interesse desta Autarquia quanto na elaboração de um processo de contratação flexível e tecnologicamente viável, organizou-se um trabalho para identificar as necessidades de modernização da infraestrutura, onde foram elencadas diversas necessidades da área de TI, entre os quais as soluções descritas neste Termo de Referência.
- 3.2. De acordo com o item 9, necessidade 10 do PDTI, foi definida a necessidade de adquirir um Storage para o Serviço de Limpeza Urbana – SLU, para o armazenamento de dados do Sistema de RCC, backup dos dados do Sistema da Balança, dados do monitoramento em tempo real, entre outros serviços e disponibilizados nesta Autarquia.
- 3.3. Portanto, a aquisição da solução de TI proposta justifica-se pela necessidade de atualizar e modernizar o ambiente tecnológico, de modo a garantir a continuidade e sustentação do negócio;
- 3.4. Além de buscar prover serviços públicos com melhor qualidade e eficiência, este projeto visa à atualização tecnológica da solução de centralização do acesso a dados e cópia de segurança, que atualmente não temos nesta Autarquia.
- 3.5. A necessidade de performance, disponibilidade e escalabilidade das infraestruturas de suporte aos dados críticos de uma organização projeta o horizonte do suporte da informação, apresentando um fator estratégico no armazenamento de massa para a Autarquia. Salientamos que a consolidação de uma Solução de Storage apresenta um conjunto de vantagens: performance, disponibilidade e escalabilidade; projetando os dados armazenados de toda a Autarquia em uma solução segura.

4. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 4.1. Disponibilização de capacidade de processamento, armazenamento e alta disponibilidade dos serviços de rede que integram a Rede do SLU;
- 4.2. Segurança das informações prestadas potencializando os serviços públicos como um todo;
- 4.3. Execução contínua das atividades diárias por parte de seus servidores com maior eficiência e eficácia;
- 4.4. Equipamentos com garantia e assistência técnica, como meio de permitir um ciclo de vida útil e adequado;

5. DOS RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

- 5.1 Falta de equipamentos e recursos tecnológicos modernos, fundamentais ao atendimento do SLU e de seus Núcleos e por ventura dos cidadãos;
- 5.2 Infraestrutura de Informática inadequada e precária;
- 5.3 Risco de descontinuidade dos serviços prestados pelo SLU em função da não modernização e adequação do ambiente computacional;

- 5.4 Redução da eficiência e eficácia na execução das atividades diárias público-administrativas em razão da impossibilidade de uso de uma solução adequada;
- 5.5 Aumento no tempo de resposta aos serviços do SLU e de seus Núcleos.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de seleção de propostas, enquadrando-se na modalidade de licitação PREGÃO na forma eletrônica, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 6.1.1. O objeto enquadra-se na categoria bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, possuindo especificações usuais de mercado.
- 6.2. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas:
 - 6.2.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - 6.2.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
 - 6.2.3. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
 - 6.2.4. Decreto nº 7.174/10: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, recepcionada pelo Decreto nº 32.218, de 16 de setembro de 2010;
 - 6.2.5. Instrução Normativa SLTI nº 04/2014: Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016 (novo);
 - 6.2.6. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A cobertura das despesas decorrentes da aquisição, objeto constante deste Termo de Referência, correrá a conta dos recursos específicos consignados ao SLU, para o exercício de 2016.

8. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.1. Fazem parte integrante do referido Termo de Referência:
 - 8.1.1. Anexo A – Modelo da Proposta Comercial
 - 8.1.2. Anexo B – Modelo de Termo de Recebimento Provisório
 - 8.1.3. Anexo C – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

9. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E GARANTIA

- 9.1.1. A garantia dos serviços e equipamentos especificados deverá ser de 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo (TARD) e é de responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que realizada por assistência técnica indicada pelos fabricantes.
- 9.1.2. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no regime 24x7x365, onde a CONTRATANTE poderá solicitar atendimento em qualquer horário do dia, em qualquer dia da semana, sem interrupção, através de abertura de chamado pela WEB, correio eletrônico ou telefone.
- 9.1.3. O atendimento deverá ser realizado por técnicos especializados que deverão comprovar a abertura do chamado através de registro em e-mail para a CONTRATANTE, em até 4(quatro) horas.
- 9.1.4. A assistência técnica deverá ser prestada em Brasília/DF e, caso necessário, a troca de equipamentos, deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito horas) após a constatação da necessidade pelo(s) fabricante(s).
- 9.1.5. A manutenção da solução deverá ser realizada por equipe técnica certificada pelos fabricantes ou por técnicos do próprio fabricante.

10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados pela CONTRATADA na Sede do CONTRATANTE em Brasília/DF, localizado no SCS – Qd. 08, Bl. B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2.000.10.2. A equipe que atuará no projeto deverá ser composta por profissionais treinados e certificados nos produtos ofertados.
- 10.3. Os serviços de suporte e assistência técnica deverão atender os seguintes requisitos:
 - 10.3.1. Deverá ser prestado atendimento técnico telefônico/e-mail (on-line) ou presencial (on-site), em escala 24x7x365 (24 [vinte e quatro] horas por dia, 7 [sete] dias por semana, 365 [trezentos e sessenta e cinco dias] por ano), ininterruptamente, cumprindo os prazos máximos abaixo apresentados:

Severidade	Indicador	Prazo de Atendimento	Solução de Contorno	Solução Definitiva
Baixa	Ambiente de produção operando normalmente	Imediato via telefone	08 (oito) horas	72 (setenta e duas) horas
Média	Ambiente de produção operando parcialmente	Imediato via telefone e 01 (uma) hora presencial	04 (quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas
Alta	Ambiente de produção Parado	Imediato via telefone e 30 (trinta) minutos presencial	02 (duas) horas	24 (vinte e quatro) horas

- 10.3.2. A solução definitiva poderá ficar comprometida em caso de bug de softwares, oportunidade em que a CONTRATADA deverá apresentar documento oficial do Fabricante com indicação do fato e previsão de correção.
- 10.3.3. Deverá ser fornecida referência completa do canal de atendimento e suporte técnico da solução ofertada, com indicação do procedimento de abertura de chamados, telefone e e-mail.
- 10.3.4. O atendimento e suporte ao produto deve compreender o acesso a help-desk para atendimento de chamados em língua portuguesa.
- 10.3.5. Deverá ser realizada visita trimestral (suporte pró-ativo) com duração de 4 (quatro) horas para esclarecimento de dúvidas, apresentação de melhores práticas de utilização das soluções, resolução de problemas, etc.
- 10.3.6. As atividades deverão ser realizadas por profissionais certificados nas tecnologias ofertadas.
- 10.3.7. Caso a solução não seja imediata, em, no máximo, 36 (trinta e seis) horas corridas após a confirmação do problema pelo fabricante, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso por outro, de sua propriedade, com as mesmas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

11. PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 11.1. O prazo para entrega dos equipamentos e/ou licenças não poderá ser superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento dos Produtos (OFP).
- 11.2. A entrega será acompanhada por técnico(s) da CONTRATANTE e por técnico(s) da CONTRATADA, que efetuarão os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.
- 11.3. A entrega deverá ser realizada no local indicado na OFP.
- 11.4. A instalação completa da solução adquirida contida na OFP deverá ser realizada em até 10 dias úteis após a entrega dos equipamentos e/ou das licenças.
- 11.5. A transferência de conhecimento das soluções deverá ser realizado em até 10 dias úteis após a entrega dos equipamentos e/ou das licenças.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em **02 (duas)** parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:
- 12.1.1. 70% (setenta por cento) do valor total no fornecimento, nas seguintes condições:
- 12.1.1.1. Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pelo Contratante;
- 12.1.1.2. Apresentação do Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo constante do ANEXO II deste Termo de Referência, emitido pelo CONTRATANTE, referente à entrega da solução e sua respectiva conferência. O prazo para emissão do Termo será de até 05 (cinco) dias corridos;
- 12.1.1.3. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de até 10 (dez) dias corridos.
- 12.1.2. 30% (trinta por cento) do valor total na configuração, instalação e testes das licenças e/ou dos equipamentos, nas seguintes condições:
- 12.1.2.1. Apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo CONTRATANTE;
- 12.1.2.2. Apresentação do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo (TARD), conforme modelo do ANEXO III deste Termo de Referência, emitido pelo CONTRATANTE, referente à conclusão desta etapa. O prazo para emissão do TARD será de até 10 (dez) dias corridos;

12.1.2.3. O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de até 10 (dez) dias corridos.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 13.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 13.3. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.
- 13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Termo de Referência.
- 13.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação das licenças e/ou dos equipamentos.
- 13.6. Fiscalizar a entrega e instalação das licenças e/ou dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.7. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 14.3. **Quanto ao Contrato de Fornecimento:**
 - 14.3.1. Efetuar a entrega das licenças e/ou equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência;
 - 14.3.2. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que as licenças e/ou os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
 - 14.3.3. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento das licenças e/ou dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência;
 - 14.3.4. Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante das soluções ofertadas para execução, instalação e testes dos mesmos.
- 14.4. **Quanto ao Contrato de Garantia da solução:**
 - 14.4.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva;
 - 14.4.2. Deverá possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo(s) fabricante(s), com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva;
 - 14.4.3. Deverá substituir os equipamentos, caso persistam os mesmos defeitos após a manutenção corretiva. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pelo CONTRATANTE.
 - 14.4.3.1. Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de uso.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
 - 15.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

16. QUANTO AO SUPORTE TÉCNICO:

- 16.1. Os serviços de SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO contemplam as atividades de assistência técnica “on-site” para atendimento em caso de problemas na solução, esclarecimentos de dúvidas técnicas, atualização de firmware e software, conforme descrito a seguir:

- 16.1.1. O suporte técnico aos produtos fornecidos deverá contemplar serviços de atendimento a dúvidas técnicas, por via telefone ou *e-mail*, bem como serviços de suporte “*on-site*”, a qual terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, sem limites de chamados técnicos em qualquer modalidade.
- 16.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, a suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados pelo fabricante, está obrigada a:
 - 16.1.2.1. Prestar suporte telefônico e por Internet (disponibilidade de uma base de conhecimentos para pesquisa de problemas/dicas de utilização) para todos os componentes de software e hardware em qualquer horário, qualquer dia da semana (24x7x365);
 - 16.1.2.2. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto;
 - 16.1.2.3. Fornecer, sem ônus adicionais, correções e novas versões disponíveis para todos os softwares, firmwares e drivers oferecidos;
 - 16.1.2.4. A substituição de equipamentos, peças ou componentes defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste Termo de Referência, ou que possua características superiores a estas. O(s) equipamento(s), as peças e/ou componentes de substituição devem ser novos(as). Não serão aceitos itens reconicionados;

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) que comprove e demonstre à licitante ter fornecido Solução de Armazenamento (Storage) baseado em discos SSD, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente bens ou produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
 - 17.1.1 O Atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome do responsável pela empresa/órgão público emitente, nº do CNPJ e telefone válido para contato, descrição dos serviços prestados.
 - 17.1.2. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto de segurança da informação desta licitação.

18. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 18.1. Durante as atividades de implementação dos produtos adquiridos, será realizada sessão de transferência de tecnologia, nas dependências do CONTRATANTE, com carga horária máximo de 20 (vinte) horas, por item adquirido para dois (dois) técnicos do SLU.
- 18.2. A pauta da sessão de transferência de conhecimento será definida na reunião de abertura do projeto.

19. PROPOSTA COMERCIAL

- 19.1. As licitantes poderão apresentar a proposta comercial para todos os itens estabelecidos no Anexo A deste Termo de Referência.
- 19.2. A Licitante deverá comprovar, através de catálogos, especificações técnicas via website internet, folders, dentre outros, as especificações técnicas exigidas nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, indicando o número da página correspondente de sua proposta e de seu material técnico. Para fins de entendimento técnico e averiguação da solução ofertada, o não cumprimento deste item poderá acarretar na desclassificação da Licitante no certame.
- 19.3. A conferência de cada funcionalidade, na documentação apresentada pela licitante vencedora, será realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE. Caso necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à licitante classificada, provisoriamente, em 1º lugar, prova de conceito, diretamente na solução ofertada a ser instalada em equipamento a ser fornecido pela licitante, nas instalações da CONTRATANTE, para comprovar o atendimento às funcionalidades solicitadas no edital.
 - 19.3.1. No caso de realização de prova de conceito, mencionada no subitem anterior, será de até 05 (cinco) contados da convocação do Pregoeira a licitante(**incluindo a disponibilização do equipamento e a realização do teste**).

20. VALOR GLOBAL ESTIMADO

- 20.1. A planilha a seguir apresenta um valor estimado para cada item, baseado no orçamento obtido no mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3	
			Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1	Rack padrão 42"	01	R\$ 48.916,00	R\$ 48.916,00	R\$ 31.847,00	R\$ 31.847,00	R\$ 37.914,05	R\$ 37.914,05
	Controladoras de Discos e Software de Backup	25	R\$ 237.502,00	R\$ 237.502,00	R\$ 269.192,00	R\$ 269.192,00	R\$ 312.034,92	R\$ 312.034,92
3	Instalação	01	R\$ 9.256,00	R\$ 9.256,00	R\$ 15.935,00	R\$ 15.935,00	R\$ 7.108,91	R\$ 7.108,91
4	Suporte técnico e Garantia	36	R\$ 40.236,00	R\$ 40.236,00	R\$ 24.139,00	R\$ 24.139,00	R\$ 69.128,10	R\$ 69.128,10 (pagamento mensal)
Valor Total:			R\$ 341.113,00		R\$ 335.910,00		R\$ R\$426.185,98	
Valor médio = R\$ 341.113,00 + R\$ 335.910,00+ R\$426.185,98 / 3								
Valor médio = R\$ 367.736,32								

21. PLANILHA MÉDIA VALORES

- 21.1. A planilha a seguir reflete as quantidades máximas a serem Contratadas para atender ao objeto deste Termo de Referência:

LOTE UNICO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VL. UNT R\$	VL. TOTAL R\$
01	Rack padrão 42"	Peça	01	39.559,01	39.559,01
02	Controladoras de Discos e Software de Backup	TB líquidos	25	272.909,64	272.909,64
03	Instalação	Peça	01	10.766,63	10.766,63
04	Suporte técnico e Garantia	Meses	36	44.501,03	44.501,03

22. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 22.1. A solução ofertada deve ser constituída de 02 (duas) controladoras de discos, operando em modo Cluster Ativo/Ativo sem ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade, realizando "failover" automático em eventos de falha física. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração, gateways, versões anteriores aos modelos mais recentes disponíveis pelo fabricante ou composições feitas única e exclusivamente para este certame. A solução deve suportar "failover" automático de controladora e mecanismo de proteção de cache em caso de falha de energia.
- 22.2. A solução deve ser entregue em rack padrão 19", produzido pela mesma fabricante da solução de armazenamento ofertada, possuindo no mínimo 40 Rack Units para encaixe e expansão dos equipamentos.
- 22.3. A solução ofertada deve possuir por par de controladoras, no mínimo, 2 (dois) processadores, sendo cada processador com, no mínimo, 2 (dois) núcleos de processamento. Os processadores devem estar distribuídos igualmente entre as controladoras e devem possuir arquitetura em 64 (sessenta e quatro) bits e clock de, no mínimo, 1700 MHz (mil e setecentos mega-hertz).
- 22.4. Deve possuir memória cache de, no mínimo, 36 (trinta e seis) gigabytes, por par de controladoras, disponíveis para uso de todos os protocolos SAN e NAS, e possuir no mínimo 2 (dois) Gigabytes de memória cache não volátil (NVRAM/NVMM), dedicados à proteção das operações de escrita. As memórias devem ser protegidas por "ErrorCorrectionCode" ou similar. Não serão aceitos, para a composição da memória cache, memórias baseadas em tecnologia Flash (Flash Card), ou discos de estado sólido (SSDs).
- 22.5. A solução ofertada deve estar licenciada para a extensão da memória cache a partir do uso de discos de estado sólido (SSDs), permitindo a cópia ou movimentação dos dados mais acessados (leitura e

- escrita), para a área de armazenamento dos SSDs, criando assim uma camada de tierização entre discos mecânicos e discos de estado sólido. A camada de tierização deve estar disponível para todos os dados armazenados/acessados, por protocolos SAN e NAS. A solução ofertada deve suportar no mínimo 3 (três) terabytes de extensão da memória cache para tecnologias flash.
- 22.6. A solução ofertada deve estar licenciada para sua capacidade total de armazenamento, evitando a necessidade de licenciamento extra em expansões verticais futuras. Deve suportar, no mínimo, a expansão para 140 discos físicos e no mínimo 1000 (hum mil) terabytes brutos de armazenamento.
- 22.7. Deve estar licenciada para o crescimento horizontal com equipamentos do mesmo fabricante, dentro de uma mesma solução de modo a criar um cluster de controladoras. A expansão deve suportar no mínimo 08 (oito), controladoras de cluster SAN e NAS. A comunicação entre as controladoras que compõe o cluster deve ser do tipo Ethernet 10Gbps, redundante e exclusiva.
- 22.8. A solução deve suportar a movimentação de volumes e luns entre os equipamentos dentro do um cluster de forma não disruptiva e on-line.
- 22.9. A solução ofertada deve permitir nativamente o uso dos protocolos FibreChannel, FCoE e iSCSI na modalidade StorageArea Network (SAN) e dos protocolos CIFS (SMB 1.0, 2.0 e 3.0) e NFS (v2, v3, v4, v4.1 e pNFS) na modalidade Network AttachedStorage (NAS). Não serão aceitos gateways para a comunicação e acesso através dos protocolos NAS.
- 22.10. A solução deve permitir a configuração dos mecanismos de proteção (“LUN masking”) entre volumes de forma que os mesmos sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos hosts para os quais estejam destinados.
- 22.11. A solução ofertada deve permitir a configuração de múltiplos caminhos no acesso a LUNs, garantindo assim redundância no acesso. A solução deve possibilitar o uso quanto ao balanceamento de carga no acesso aos hosts para melhor utilizar os enlaces físicos. A solução ofertada deve possuir software próprio e ser compatível com software de configuração de múltiplos caminhos de sistemas operacionais Windows/Unix de modo a dar flexibilidade quanto a escolha para a configuração dos mesmos.
- 22.12. A solução deve suportar o controle de no mínimo 2.048 LUNs por par de controladoras.
- 22.13. A solução deve permitir a criação de global namespace para os protocolos CIFS e NFS, em todas suas versões.
- 22.14. A solução deve possuir a capacidade de gerenciar o acesso entre usuários CIFS e NFS quando estes acessarem o mesmo arquivo ao mesmo tempo, função de “File Locking”.
- 22.15. A solução deve permitir integração com AD (activedirectory) Microsoft através do protocolo Kerberos e gerenciamento de segurança por ACLs (Access ControlLists) integrados ao AD em todos os níveis de diretórios. A solução deve possuir, também, integração com os protocolos NTLMv2 para a autenticação de usuários no acesso a arquivos.
- 22.16. A solução deve possuir a funcionalidade de ABE (Access BasedEnumeration) para ambiente Windows.
- 22.17. A solução deve possuir suporte a filtro de arquivos por extensão para bloqueio de gravação, permitindo ou não a gravação de arquivos pelo seu tipo.
- 22.18. A solução deve permitir a implementação das funções de agregação de portas (“trunking”) e VLAN, conforme padrões IEEE 802.3ade IEEE 802.1Q.
- 22.19. Deve possuir funcionalidade de priorização de cargas de trabalho de volumes e LUNs, garantindo a qualidade de serviço (QoS). A solução deve permitir definir a quantidade de I/Os por segundo ou megabytes por segundo em volumes e LUNs, garantindo a alocação ou redução automática dos recursos da solução ofertada para aumentar a prioridade das cargas de trabalho quando o subsistema estiver muito carregado.
- 22.20. Deve possuir a seguinte composição de portas nativas e licenciadas para uso por par de controladoras, estando elas igualmente distribuídas:
- 22.21. 08 (oito) interfaces unificadas que variam o tipo de acesso dependendo do conector conversor acoplada a mesma. Os padrões aceitos deve ser 16/8/4 GbpsFibreChannel e 10 Gbps Ethernet. Caso a solução não disponibilize interfaces unificadas, serão aceitas 08 (oito) interfaces independentes de cada padrão solicitado.
- 22.22. 08 (oito) interfaces 1000/100 Mbps Ethernet com conectores RJ-45.
- 22.23. 04 (quatro) interfaces SAS 6/3 Gbps para comunicação de back-end.
- 22.24. A solução deve possuir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) terabytes líquidos para armazenamento, admitidos 3% a mais ou a menos de área líquida e com, no mínimo, 8% a mais de área líquida para spares. A volumetria deve ser configurada em RAID de paridade dupla, baseados em discos de tecnologia NL-SAS/SATA de, no mínimo, 2 (dois) terabytes, e velocidade rotacional mínima de 7.200 RPM. Para efeitos de cálculo de capacidade líquida, considerar que um terabyte deve ser igual a um tebibyte.
- 22.25. A solução completa, contabilizados as controladoras de disco e a capacidade líquida solicitada devem ser entregues em no máximo 4 Rack Units.

- 22.26. Deve contemplar a criação de grupos RAID de paridade simples (RAID-4 ou RAID-5) e grupos RAID de paridade dupla (RAID-6 ou versões otimizadas do mesmo).
- 22.27. A solução ofertada deve ser do tipo híbrido, suportando a expansão da capacidade através de discos mecânicos e discos de estado sólido.
- 22.28. Deve possuir capacidade de implementação de discos “Global Hot-Spare”, e entregar discos hot-spares que devem servir como substitutos automáticos, sem intervenção humana, para qualquer disco que venha a falhar.
- 22.29. Deve permitir a manutenção, o reparo, a substituição e o acréscimo de componentes incluindo discos, fontes e ventiladores com o sistema em operação, ou seja, os componentes devem ser “Hot Swappable”.
- 22.30. Deverá possuir fontes de alimentação elétrica bivolt, 110V e 220V redundantes.
- 22.31. A solução ofertada deve possuir sistema operacional nativo próprio da fabricante, não sendo permitidas as modalidades OEM de sistemas operacionais de uso genérico, baseado em Windows e suas variações ou Unix/Linux e suas variações.
- 22.32. A solução ofertada deve possuir as seguintes funcionalidades, licenciadas para toda a capacidade da solução ofertada e para todos os dados armazenados pelos protocolos de SAN e NAS solicitados neste termo, de:
- 22.33. Deduplicação dos dados após armazenar os dados em disco, para todos os dados armazenados com granularidade de, no máximo, 4kilobytes. A solução deve permitir a ativação/desativação da funcionalidade de deduplicação de modo não disruptivo, on-line e a qualquer momento.
- 22.34. Compressão de dados, antes de armazenar ou após armazenar os dados em disco), com granularidade de 8 kiloBytes. A solução deve permitir a ativação/desativação da funcionalidade de compressão de modo não disruptivo, on-line e a qualquer momento.
- 22.35. Provisionar volumes e LUNs do tipo “Provisionamento Magro” (ThinProvisioning). A solução deve permitir que o “Provisionamento Magro” possa ser habilitado e desabilitado a qualquer momento após a criação do volume ou LUN, de modo não disruptivo.
- 22.36. Permitir que as tecnologias de deduplicação e compressão sejam utilizadas em LUNs com e sem o “Provisionamento Magro”.
- 22.37. Criação de pontos de consistências (cópias point-in-time ou snapshots), em determinados momentos, com área configurável para o armazenamento dos mesmos, permitindo aumentar ou diminuir esta área, sem necessidade de parada do equipamento. A criação do ponto de consistência deverá ser realizada somente por ponteiros, não envolvendo cópia física ou movimentação dos dados. A solução deve suportar um mínimo de 250 pontos de consistência por volume.
- 22.38. Possuir implementação de clone de dados feita por ponteiros, não envolvendo cópia física e nem a movimentação de dados. A solução deve permitir também a ruptura da relação entre um clone e seu volume original, criando assim dois volumes distintos e com seus dados independentes um do outro.
- 22.39. Restauração de volumes e arquivos, isto é, permitir ao administrador do sistema, a possibilidade de restaurar um volume ou arquivos de um volume utilizando como base de restauração os pontos de consistência (point-in-time backup ou snapshots) previamente gerados. A restauração deverá ser executada de forma on-line e sem a necessidade de movimentação de dados, somente utilizando ponteiros dos pontos de consistência (point-in-time backup ou snapshots).
- 22.40. Realizar a movimentação interna de volumes entre áreas de discos diferentes, seja a movimentação entre discos mecânicos, de discos mecânicos para SSDs ou somente entre SSDs. A movimentação deve ocorrer de modo não disruptivo e on-line.
- 22.41. Criar volumes redimensionáveis, isto é, permitir ao administrador do sistema, a flexibilidade de aumentar ou diminuir dinamicamente, on-line e de forma transparente, o tamanho de um volume.
- 22.42. Criar LUNs expansíveis, isto é, permitir ao administrador do sistema, a flexibilidade de aumentar dinamicamente, on-line e de forma transparente, o tamanho de uma LUN.
- 22.43. Deve permitir o uso das funcionalidades de deduplicação, compressão, criação de pontos de consistência, criação de clones e da tierização de escrita e leitura de modo simultâneo em volumes e LUNs.
- 22.44. Replicação assíncrona, de modo completo e incremental, para ambientes NAS e SAN, que mantém uma cópia espelhada do volume/LUN, localmente ou em outra solução de armazenamento do mesmo fabricante.
- 22.45. Reter diferentes versões de um mesmo volume de dados a partir da replicação do mesmo, de modo completo e incremental, para ambientes NAS e SAN, que retém no mínimo 250 cópias do volume de produção em distintas versões, localmente ou em outra solução de armazenamento da mesma linha e do mesmo fabricante, protegendo contra falhas e permitindo a restauração do ambiente de produção em configurações anteriores.
- 22.46. Possuir suporte nativo para VMwarevSphere API for ArrayIntegration (VAAI), VMwarevStorageAPIs for StorageAwareness (VASA) e VMwarevCenter Site Recovery Manager (SRM).
- 22.47. Permitir o gerenciamento via linha de comando (CLI), bem como interface gráfica baseada em aplicação web (HTTPS), acessível por interface de rede específica para gerência, com as seguintes

- funcionalidades: configuração de hardware e rede, gerenciamento das controladoras, gerenciamento manual de volumes e recursos de monitoramento do pool de armazenamento integrado.
- 22.48. Deverá ser entregue com que monitora a solução ofertada de modo a enviar alertas em casos de erros ou ultrapassagem de limiares, implementando o gerenciamento proativo/alarmes em caso de falhas ou falhas iminentes de disco rígido, controladora, cache, ventilador e fonte de alimentação.
- 22.49. Deverá ser entregue com software que monitora o desempenho da solução ofertada de modo analítico e online e/ou histórico do subsistema de armazenamento, pelo período mínimo de um ano, através do acompanhamento das operações de I/O realizadas, bem como do consumo de recursos das controladoras e da capacidade, para análise das demandas de performance do parque computacional.
- 22.50. Possuir integração com servidor de antivírus externo, com comunicação a solução de armazenamento, permitindo determinar quais arquivos serão procurados na solução para verificação de vírus. A funcionalidade deve ser configurável para limpeza automática. Deve ser compatível com as fabricantes TrendMicro, Symantec, Sophos, McAfee, Kaspersky e CA.
- 22.51. Deverá ser entregue com agente, em quantidade ilimitada, que permita a integração com VMwareESXi 6.0 ou superior, de modo a utilizar as funcionalidades da solução de armazenamento ofertada para a criação de snapshots consistentes e o backup e restauração de máquinas virtuais e datastores. Tais funcionalidades devem ser gerenciadas a partir de uma interface gráfica.
- 22.52. Deverá ser entregue com agente, em quantidade ilimitada, que permita a integração com Microsoft Hyper-V 2012, permitindo o backup e a restauração de uma ou mais máquinas virtuais (podendo elas estarem configuradas em "Cluster Shared Volumes"). Tais funcionalidades devem ser gerenciadas a partir de uma interface gráfica.
- 22.53. Deverá ser entregue com agentes, em quantidades ilimitadas, que permitam a integração das aplicações Microsoft Exchange 2013, Microsoft SQL Server 2014, Microsoft SharePoint 2013 e Oracle 12c, para realizar snapshots consistentes com as aplicações, gerando catálogos de snapshots e permitindo a restauração granular dos dados de cada uma das aplicações determinadas. As funcionalidades requisitadas para as aplicações devem ser gerenciadas a partir de uma interface gráfica própria para cada aplicação.
- 22.54. Possuir compatibilidade para a entrega de LUNs, no mínimo, com os sistemas operacionais SUSE Linux Enterprise Server 12, RedHat Enterprise Linux Server 7.2, Oracle Solaris 11.3, Microsoft Windows Server 2012, IBM AIX 7.2 e CentOS 7.2. Deve ser compatível com as soluções de virtualização VMware ESX 6.0 e Microsoft Hyper-V 2012.
- 22.55. Deverá possuir função de "call-home" por meio de linha telefônica comum, e-mail ou VPN ("Virtual Private network") para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos. Os dispositivos necessários para a implementação desta funcionalidade são de responsabilidade da CONTRATADA, à exceção da linha telefônica comum ou conexão à internet.
- 22.56. Ser compatível e homologado para funcionamento com o sistema operacional VMwareESXi versão 6.0 ou superior, sendo habilitado para no mínimo realizar a função "FullCopy" através do protocolo FCoE na modalidade "Storage/SAN". A compatibilidade deve constar na matriz disponibilizada publicamente no site <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>.
- 22.57. Possuir suporte aos padrões SNMP e SNIA SMI-S versão 1.6 ou superior. A conformidade deverá ser verificada através de consulta ao site oficial do SNIA (www.snia.org);
- 22.58. O fabricante do equipamento deverá ser participante do SNIA, na qualidade de LargeVotingMember, com comprovação no site http://www.snia.org/member_com/member_directory/ e estar em conformidade com os preceitos do GSI (Green StorageInitiative) - <http://www.snia.org/forums/green/>.
- 22.59. Possuir software de backup, sendo a versão mais atual que a fabricante utiliza e deve permitir a replicação entre equipamentos da mesma linha de produtos que a fabricante oferta. O software de backup deve:
- 22.60. Possuir recursos para gerenciamento e proteção de dados, permitindo a gravação e restauração de backups de disco para disco, de disco para fita (biblioteca de fitas) ou de disco para disco para fita, realizando o backup em duas e três etapas.
- 22.61. Estar licenciado para sua capacidade total de armazenamento, independente se o licenciamento ocorrer na origem e/ou no destino de backup. Estar licenciado para todas as funcionalidades presentes no software de modo ilimitado, como tecnologias de compressão e deduplicação dos dados.
- 22.62. Possuir agentes que garantam a integridade dos dados durante um evento de backup, sendo consistente com a aplicação. A consistência deve ser mantida caso a aplicação esteja em ambiente de cluster do tipo Microsoft Cluster Service. Deve ser compatível com agentes de: VMware ESX 6.0 ou superior, Hyper-V 2012, Microsoft Exchange 2013, Microsoft Sharepoint 2013, Microsoft SQL Server 2014, Banco de Dados Oracle 12c, IBM DB2 10.5, SAP 7.2 e Lotus Domino 9.0. Todos os agentes listados devem estar inclusos na solução sem qualquer custo adicional de licenciamento futuro.

- 22.63. Permitir granularidade no backup/recuperação dos dados de cada agente listado no item 2.5, por exemplo, para VMware ser capaz de realizar as operações ao nível de datastores, máquinas virtuais, diretórios, pastas e arquivos, possibilitando dentre eles a escolha de um único item para backup e restauração.
- 22.64. Ser compatível para realizar o backup e restauração de arquivos, pastas e diretórios dentro de servidores de arquivos, montados em sistema operacional Windows e Unix ou compartilhados na rede.
- 22.65. Ser compatível para realizar o backup de discos locais de máquinas físicas, transportando os dados para a área de backup por rede FC e Ethernet.
- 22.66. Possuir funcionalidade para realizar múltiplos backups simultaneamente, segregando o backup por diferentes volumes de produção.
- 22.67. Possuir funcionalidade própria ou se integrar as funcionalidades de replicação assíncrona e de retenção de diferentes pontos de restauração a partir de snapshots do volume de produção. Tal funcionalidade deve permitir a escolha entre backups completos ou backups incrementais do volume de produção. Entende-se por backup incremental o backup apenas dos dados que não foram armazenados em backup anteriormente.
- 22.68. Possibilitar a gerência e controlar os trabalhos de backup, determinando quais dados serão armazenados. Deve possibilitar a escolha do armazenamento em disco ou biblioteca de fitas.
- 22.69. Possibilitar a escolha quanto à deduplicação, à compressão ou ambos no volume destino de backup.
- 22.70. Possuir console gráfica e linha de comando para realizar configurações e monitoramento do backup. A sua gerência deve ser de caráter centralizado, possibilitando a configuração de todos os aspectos da solução em uma console única, sem a necessidade de configuração nos agentes das aplicações para as operações de backup e restauração.
- 22.71. Permitir a criação de um catálogo, com possibilidade de indexação granular, de todos os dados associados a um trabalho de backup, respeitando as aplicações compatíveis com a solução ofertada e permitindo a granularidade no backup e restauração dos dados.
- 22.72. Permitir a criação de relatórios escritos e gráficos que permitam o melhor monitoramento do ambiente de backup. Os relatórios de backup devem conter no mínimo informações sobre todos os trabalhos de backup, informado quais foram concluídos com sucesso e quais não foram, explicitando suas causas.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2016.

Leandro Henrique Antunes de Carvalho
Diretoria de Gestão e Modernização Tecnológica
Mat.: 268.768-2

André Wilson Pimenta Santana
Diretoria de Gestão e Modernização Tecnológica
Mat.: 268769-0

Nos termos do Processo n.º _____, o <INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO>, por meio da <INSERIR NOME DA UNIDADE TÉCNICA RECEBEDORA>, encaminha a empresa CONTRATADA, <NOME DA EMPRESA>, o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TAP**, referente à execução/fornecimento da solução de TI abaixo especificada, objeto deste Termo de Referência:

Brasília-DF, _____/_____/_____

Assinatura/carimbo do representante do SLU

ANEXO C TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

Nos termos do Processo n.º _____, o <INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO>, por meio da <INSERIR NOME DA UNIDADE TÉCNICA RECEBEDORA>, encaminha a empresa CONTRATADA, <NOME DA EMPRESA>, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TAD**, referente à execução da solução de TI abaixo especificada, objeto deste Termo de Referência:

Brasília-DF, _____/_____/_____

Assinatura/carimbo do representante do SLU

ANEXO II**Anexo do Edital**

PLANILHA ESTIMADA DE CUSTO

LOTE UNICO	CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALORES R\$	
01	MATERIAL	Rack padrão 42"	Unidade	1	39.559,01	
02		Controladoras de discos e software de Backup	Unidade	25	272.909,64	
03	SERVIÇO	Instalação	Serviço	1	10.766,63	
04		Suporte técnico e garantia	Mês	36	MENSAL 1.236,13	TOTAL 44.501,03
Total da Despesa					367.736,32	

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO _____/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO
DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, E A EMPRESA

_____, NA FORMA ABAIXO

Processo nº094.000.815/2016

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, neste ato representado pela Diretora Presidente _____, brasileira, estado civil, portador da CI nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, domiciliado e residente nesta Capital, e a Diretora de Administração e Finanças, _____, brasileira, estado civil, portador da CI nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato, representada por seu(s) sócio(s), _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº _____/201____ – PE/SLU - DF, pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 37.667, de 29/09/2016 e Instrução Normativa nº 04 de 12/11/2014 e suas alterações no que couber, e demais legislações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do procedimento e da vinculação

Este Instrumento guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 37.667, de 29/09/2016 e Instrução Normativa nº 04 de 12/11/2014 e suas alterações no que couber, e demais legislações aplicáveis, ao Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2016 – PE/SLU-DF, e seus anexos, fls. _____, ao Termo de Referência, fls. _____, à Proposta de Preços da CONTRATADA, fls. _____, à Nota de Empenho, fls. _____, e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente da transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de Solução de Armazenamento de Dados para compor a infraestrutura central de TI do SLU, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico, assistência técnica, manutenção, garantia e transferência de conhecimento.

Cláusula Terceira – Da Descrição do Objeto

O objeto desta contratação deverá ser conforme descrito abaixo:

LOTEUNICO	DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE
	01	Rack padrão 42"	Peça	1
02	Controladoras de Discos e Software de Backup	TB líquidos	25	
03	Instalação	Peça	1	
04	Suporte técnico e Garantia	Meses	36	

Parágrafo Único – Das Características do Objeto

1. A solução deverá ser constituída de 02 (duas) controladoras de discos, operando em modo Cluster Ativo/Ativo sem ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade, realizando “failover” automático em eventos de falha física. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração, gateways, versões anteriores aos modelos mais recentes disponíveis pelo fabricante ou composições feitas única e exclusivamente para este certame. A solução deve suportar “failover” automático de controladora e mecanismo de proteção de cachê em caso de falha de energia.
2. A solução deverá ser entregue em rack padrão 19”, produzido pela mesma fabricante da solução de armazenamento ofertada, possuindo no mínimo 40 Rack Units para encaixe e expansão dos equipamentos.
3. A solução deverá possuir por par de controladoras, no mínimo, 2 (dois) processadores, sendo cada processador com, no mínimo, 2 (dois) núcleos de processamento. Os processadores devem estar distribuídos igualmente entre as controladoras e devem possuir arquitetura em 64 (sessenta e quatro) bits e clock de, no mínimo, 1700 MHz (mil e setecentos mega-hertz).
4. Deverá possuir memória cache de, no mínimo, 36 (trinta e seis) gigabytes, por par de controladoras, disponíveis para uso de todos os protocolos SAN e NAS, e possuir no mínimo 2 (dois) Gigabytes de memória cache não volátil (NVRAM/NVMEM), dedicados à proteção das operações de escrita. As memórias devem ser protegidas por “ErrorCorrectionCode” ou similar. Não serão aceitos, para a composição da memória cache, memórias baseadas em tecnologia Flash (Flash Card), ou discos de estado sólido (SSDs).
5. A solução deverá estar licenciada para a extensão da memória cache a partir do uso de discos de estado sólido (SSDs), permitindo a cópia ou movimentação dos dados mais acessados (leitura e escrita), para a área de armazenamento dos SSDs, criando assim uma camada de tierização entre discos mecânicos e discos de estado sólido. A camada de tierização deve estar disponível para todos os dados armazenados/acessados, por protocolos SAN e NAS. A solução ofertada deve suportar no mínimo 3 (três) terabytes de extensão da memória cache para tecnologias flash.
6. A solução deverá estar licenciada para sua capacidade total de armazenamento, evitando a necessidade de licenciamento extra em expansões verticais futuras. Deve suportar, no mínimo, a expansão para 140 discos físicos e no mínimo 1000 (hum mil) terabytes brutos de armazenamento.
7. Deverá estar licenciada para o crescimento horizontal com equipamentos do mesmo fabricante, dentro de uma mesma solução de modo a criar um cluster de controladoras. A expansão deve suportar no mínimo 08 (oito), controladoras de cluster SAN e NAS. A comunicação entre as controladoras que compõe o cluster deve ser do tipo Ethernet 10Gbps, redundante e exclusiva.
8. A solução deverá suportar a movimentação de volumes e luns entre os equipamentos dentro do um cluster de forma não disruptiva e on-line.
9. A solução deverá permitir nativamente o uso dos protocolos FibreChannel, FCoE e iSCSI na modalidade StorageArea Network (SAN) e dos protocolos CIFS (SMB 1.0, 2.0 e 3.0) e NFS (v2, v3, v4, v4.1 e pNFS) na modalidade Network AttachedStorage (NAS). Não serão aceitos gateways para a comunicação e acesso através dos protocolos NAS.
10. A solução deverá permitir a configuração dos mecanismos de proteção (“LUN masking”) entre volumes de forma que os mesmos sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos hosts para os quais estejam destinados.
11. A solução deverá permitir a configuração de múltiplos caminhos no acesso a LUNs, garantindo assim redundância no acesso. A solução deve possibilitar o uso quanto ao balanceamento de carga no acesso aos hosts para melhor utilizar os enlaces físicos. A solução ofertada deve possuir software próprio e ser compatível com software de configuração de múltiplos caminhos de sistemas operacionais Windows/Unix de modo a dar flexibilidade quanto a escolha para a configuração dos mesmos.
12. A solução deverá suportar o controle de no mínimo 2.048 LUNs por par de controladoras.

13. A solução deverá permitir a criação de global namespace para os protocolos CIFS e NFS, em todas suas versões.
14. A solução deverá possuir a capacidade de gerenciar o acesso entre usuários CIFS e NFS quando estes acessarem o mesmo arquivo ao mesmo tempo, função de "File Locking".
15. A solução deverá permitir integração com AD (activedirectory) Microsoft através do protocolo Kerberos e gerenciamento de segurança por ACLs (Access ControlLists) integrados ao AD em todos os níveis de diretórios. A solução deve possuir, também, integração com os protocolos NTLMv2 para a autenticação de usuários no acesso a arquivos.
16. A solução deverá possuir a funcionalidade de ABE (Access BasedEnumeration) para ambiente Windows.
17. A solução deverá possuir suporte a filtro de arquivos por extensão para bloqueio de gravação, permitindo ou não a gravação de arquivos pelo seu tipo.
18. A solução deve permitir a implementação das funções de agregação de portas ("trunking") e VLAN, conforme padrões IEEE 802.3ade IEEE 802.1Q.
19. Deverá possuir funcionalidade de priorização de cargas de trabalho de volumes e LUNs, garantindo a qualidade de serviço (QoS). A solução deve permitir definir a quantidade de I/Os por segundo ou megabytes por segundo em volumes e LUNS, garantindo a alocação ou redução automática dos recursos da solução ofertada para aumentar a prioridade das cargas de trabalho quando o subsistema estiver muito carregado.
20. Deverá possuir a seguinte composição de portas nativas e licenciadas para uso por par de controladoras, estando elas igualmente distribuídas:
21. 08 (oito) interfaces unificadas que variam o tipo de acesso dependendo do conector conversor acoplada a mesma. Os padrões aceitos deve ser 16/8/4 GbpsFibreChannel e 10 Gbps Ethernet. Caso a solução não disponibilize interfaces unificadas, serão aceitas 08 (oito) interfaces independentes de cada padrão solicitado.
22. 08 (oito) interfaces 1000/100 Mbps Ethernet com conectores RJ-45.
23. 04 (quatro) interfaces SAS 6/3 Gbps para comunicação de back-end.
24. A solução deverá possuir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) terabytes líquidos para armazenamento, admitidos 3% a mais ou a menos de área líquida e com, no mínimo, 8% a mais de área líquida para spares. A volumetria deve ser configurada em RAID de paridade dupla, baseados em discos de tecnologia NL-SAS/SATA de, no mínimo, 2 (dois) terabytes, e velocidade rotacional mínima de 7.200 RPM. Para efeitos de cálculo de capacidade líquida, considerar que um terabyte deve ser igual a um tebibyte.
25. A solução completa, contabilizados as controladoras de disco e a capacidade líquida solicitada devem ser entregues em no máximo 4 Rack Units.
26. Deverá contemplar a criação de grupos RAID de paridade simples (RAID-4 ou RAID-5) e grupos RAID de paridade dupla (RAID-6 ou versões otimizadas do mesmo).
27. A solução deverá ser do tipo híbrido, suportando a expansão da capacidade através de discos mecânicos e discos de estado sólido.
28. Deverá possuir capacidade de implementação de discos "Global Hot-Spare", e entregar discos hot-spare que devem servir como substitutos automáticos, sem intervenção humana, para qualquer disco que venha a falhar.
29. Deverá permitir a manutenção, o reparo, a substituição e o acréscimo de componentes incluindo discos, fontes e ventiladores com o sistema em operação, ou seja, os componentes devem ser "Hot Swappable".
30. Deverá possuir fontes de alimentação elétrica bivolt, 110V e 220V redundantes.
31. A solução deverá possuir sistema operacional nativo próprio da fabricante, não sendo permitidas as modalidades OEM de sistemas operacionais de uso genérico, baseado em Windows e suas variações ou Unix/Linux e suas variações.
32. A solução deverá possuir as seguintes funcionalidades, licenciadas para toda a capacidade da solução ofertada e para todos os dados armazenados pelos protocolos de SAN e NAS solicitados no termo, de:
33. Deduplicação dos dados após armazenar os dados em disco, para todos os dados armazenados com granularidade de, no máximo, 4kilobytes. A solução deve permitir a ativação/desativação da funcionalidade de deduplicação de modo não disruptivo, on-line e a qualquer momento.
34. Compressão de dados, antes de armazenar ou após armazenar os dados em disco), com granularidade de 8 kiloBytes. A solução deve permitir a ativação/desativação da funcionalidade de compressão de modo não disruptivo, on-line e a qualquer momento.
35. Provisionar volumes e LUNs do tipo "Provisionamento Magro" (ThinProvisioning). A solução deve permitir que o "Provisionamento Magro" possa ser habilitado e desabilitado a qualquer momento após a criação do volume ou LUN, de modo não disruptivo.

36. Permitir que as tecnologias de deduplicação e compressão sejam utilizadas em LUNs com e sem o “Provisionamento Magro”.
37. Criação de pontos de consistências (cópias point-in-time ou snapshots), em determinados momentos, com área configurável para o armazenamento dos mesmos, permitindo aumentar ou diminuir esta área, sem necessidade de parada do equipamento. A criação do ponto de consistência deverá ser realizada somente por ponteiros, não envolvendo cópia física ou movimentação dos dados. A solução deve suportar um mínimo de 250 pontos de consistência por volume.
38. Possuir implementação de clone de dados feita por ponteiros, não envolvendo cópia física e nem a movimentação de dados. A solução deve permitir também a ruptura da relação entre um clone e seu volume original, criando assim dois volumes distintos e com seus dados independentes um do outro.
39. Restauração de volumes e arquivos, isto é, permitir ao administrador do sistema, a possibilidade de restaurar um volume ou arquivos de um volume utilizando como base de restauração os pontos de consistência (point-in-time backup ou snapshots) previamente gerados. A restauração deverá ser executada de forma on-line e sem a necessidade de movimentação de dados, somente utilizando ponteiros dos pontos de consistência (point-in-time backup ou snapshots).
40. Realizar a movimentação interna de volumes entre áreas de discos diferentes, seja a movimentação entre discos mecânicos, de discos mecânicos para SSDs ou somente entre SSDs. A movimentação deve ocorrer de modo não disruptivo e on-line.
41. Criar volumes redimensionáveis, isto é, permitir ao administrador do sistema, a flexibilidade de aumentar ou diminuir dinamicamente, on-line e de forma transparente, o tamanho de um volume.
42. Criar LUNs expansíveis, isto é, permitir ao administrador do sistema, a flexibilidade de aumentar dinamicamente, on-line e de forma transparente, o tamanho de uma LUN.
43. Deve permitir o uso das funcionalidades de deduplicação, compressão, criação de pontos de consistência, criação de clones e da tierização de escrita e leitura de modo simultâneo em volumes e LUNs.
44. Replicação assíncrona, de modo completo e incremental, para ambientes NAS e SAN, que mantém uma cópia espelhada do volume/LUN, localmente ou em outra solução de armazenamento do mesmo fabricante.
45. Reter diferentes versões de um mesmo volume de dados a partir da replicação do mesmo, de modo completo e incremental, para ambientes NAS e SAN, que retém no mínimo 250 cópias do volume de produção em distintas versões, localmente ou em outra solução de armazenamento da mesma linha e do mesmo fabricante, protegendo contra falhas e permitindo a restauração do ambiente de produção em configurações anteriores.
46. Possuir suporte nativo para VMwarevSphere API for ArrayIntegration (VAAI), VMwarevStorageAPIs for StorageAwareness (VASA) e VMwarevCenter Site Recovery Manager (SRM).
47. Permitir o gerenciamento via linha de comando (CLI), bem como interface gráfica baseada em aplicação web (HTTPS), acessível por interface de rede específica para gerência, com as seguintes funcionalidades: configuração de hardware e rede, gerenciamento das controladoras, gerenciamento manual de volumes e recursos de monitoramento do pool de armazenamento integrado.
48. Deverá ser entregue com que monitora a solução ofertada de modo a enviar alertas em casos de erros ou ultrapassagem de limiares, implementando o gerenciamento proativo/alarmes em caso de falhas ou falhas iminentes de disco rígido, controladora, cache, ventilador e fonte de alimentação.
49. Deverá ser entregue com software que monitora o desempenho da solução ofertada de modo analítico e online e/ou histórico do subsistema de armazenamento, pelo período mínimo de um ano, através do acompanhamento das operações de I/O realizadas, bem como do consumo de recursos das controladoras e da capacidade, para análise das demandas de performance do parque computacional.
50. Possuir integração com servidor de antivírus externo, com comunicação a solução de armazenamento, permitindo determinar quais arquivos serão procurados na solução para verificação de vírus. A funcionalidade deve ser configurável para limpeza automática. Deve ser compatível com as fabricantes TrendMicro, Symantec, Sophos, McAfee, Kaspersky e CA.
51. Deverá ser entregue com agente, em quantidade ilimitada, que permita a integração com VMwareESXi 6.0 ou superior, de modo a utilizar as funcionalidades da solução de armazenamento ofertada para a criação de snapshots consistentes e o backup e restauração de máquinas virtuais e datastores. Tais funcionalidades devem ser gerenciadas a partir de uma interface gráfica.
52. Deverá ser entregue com agente, em quantidade ilimitada, que permita a integração com Microsoft Hyper-V 2012, permitindo o backup e a restauração de uma ou mais máquinas virtuais (podendo elas estarem configuradas em “Cluster Shared Volumes”). Tais funcionalidades devem ser gerenciadas a partir de uma interface gráfica.
53. Deverá ser entregue com agentes, em quantidades ilimitadas, que permitam a integração das aplicações Microsoft Exchange 2013, Microsoft SQL Server 2014, Microsoft SharePoint 2013 e Oracle 12c, para realizar snapshots consistentes com as aplicações, gerando catálogos de snapshots e

- permitindo a restauração granular dos dados de cada uma das aplicações determinadas. As funcionalidades requisitadas para as aplicações devem ser gerenciadas a partir de uma interface gráfica própria para cada aplicação.
54. Possuir compatibilidade para a entrega de LUNs, no mínimo, com os sistemas operacionais SUSE Linux Enterprise Server 12, RedHat Enterprise Linux Server 7.2, Oracle Solaris 11.3, Microsoft Windows Server 2012, IBM AIX 7.2 e CentOS 7.2. Deve ser compatível com as soluções de virtualização VMware ESX 6.0 e Microsoft Hyper-V 2012.
 55. Deverá possuir função de "call-home" por meio de linha telefônica comum, e-mail ou VPN ("Virtual Private network") para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos. Os dispositivos necessários para a implementação desta funcionalidade são de responsabilidade da CONTRATADA, à exceção da linha telefônica comum ou conexão à internet.
 56. Ser compatível e homologado para funcionamento com o sistema operacional VMware ESXi versão 6.0 ou superior, sendo habilitado para no mínimo realizar a função "FullCopy" através do protocolo FCoE na modalidade "Storage/SAN". A compatibilidade deve constar na matriz disponibilizada publicamente no site <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>.
 57. Possuir suporte aos padrões SNMP e SNIA SMI-S versão 1.6 ou superior. A conformidade deverá ser verificada através de consulta ao site oficial do SNIA (www.snia.org);
 58. O fabricante do equipamento deverá ser participante do SNIA, na qualidade de LargeVotingMember, com comprovação no site http://www.snia.org/member_com/member_directory/ e estar em conformidade com os preceitos do GSI (Green Storage Initiative) - <http://www.snia.org/forums/green/>.
 59. Possuir software de backup, sendo a versão mais atual que a fabricante utiliza e deve permitir a replicação entre equipamentos da mesma linha de produtos que a fabricante oferta. O software de backup deve:
 60. Possuir recursos para gerenciamento e proteção de dados, permitindo a gravação e restauração de backups de disco para disco, de disco para fita (biblioteca de fitas) ou de disco para disco para fita, realizando o backup em duas e três etapas.
 61. Estar licenciado para sua capacidade total de armazenamento, independente se o licenciamento ocorrer na origem e/ou no destino de backup. Estar licenciado para todas as funcionalidades presentes no software de modo ilimitado, como tecnologias de compressão e deduplicação dos dados.
 62. Possuir agentes que garantam a integridade dos dados durante um evento de backup, sendo consistente com a aplicação. A consistência deve ser mantida caso a aplicação esteja em ambiente de cluster do tipo Microsoft Cluster Service. Deve ser compatível com agentes de: VMware ESX 6.0 ou superior, Hyper-V 2012, Microsoft Exchange 2013, Microsoft Sharepoint 2013, Microsoft SQL Server 2014, Banco de Dados Oracle 12c, IBM DB2 10.5, SAP 7.2 e Lotus Domino 9.0. Todos os agentes listados devem estar inclusos na solução sem qualquer custo adicional de licenciamento futuro.
 63. Permitir granularidade no backup/recuperação dos dados de cada agente listado no item 2.5, por exemplo, para VMware ser capaz de realizar as operações ao nível de datastores, máquinas virtuais, diretórios, pastas e arquivos, possibilitando dentre eles a escolha de um único item para backup e restauração.
 64. Ser compatível para realizar o backup e restauração de arquivos, pastas e diretórios dentro de servidores de arquivos, montados em sistema operacional Windows e Unix ou compartilhados na rede.
 65. Ser compatível para realizar o backup de discos locais de máquinas físicas, transportando os dados para a área de backup por rede FC e Ethernet.
 66. Possuir funcionalidade para realizar múltiplos backups simultaneamente, segregando o backup por diferentes volumes de produção.
 67. Possuir funcionalidade própria ou se integrar as funcionalidades de replicação assíncrona e de retenção de diferentes pontos de restauração a partir de snapshots do volume de produção. Tal funcionalidade deve permitir a escolha entre backups completos ou backups incrementais do volume de produção. Entende-se por backup incremental o backup apenas dos dados que não foram armazenados em backup anteriormente.
 68. Possibilitar a gerência e controlar os trabalhos de backup, determinando quais dados serão armazenados. Deve possibilitar a escolha do armazenamento em disco ou biblioteca de fitas.
 69. Possibilitar a escolha quanto à deduplicação, à compressão ou ambos no volume destino de backup.
 70. Possuir console gráfica e linha de comando para realizar configurações e monitoramento do backup. A sua gerência deve ser de caráter centralizado, possibilitando a configuração de todos os aspectos da solução em uma console única, sem a necessidade de configuração nos agentes das aplicações para as operações de backup e restauração.

71. Permitir a criação de um catálogo, com possibilidade de indexação granular, de todos os dados associados a um trabalho de backup, respeitando as aplicações compatíveis com a solução ofertada e permitindo a granularidade no backup e restauração dos dados.
72. Permitir a criação de relatórios escritos e gráficos que permitam o melhor monitoramento do ambiente de backup. Os relatórios de backup devem conter no mínimo informações sobre todos os trabalhos de backup, informado quais foram concluídos com sucesso e quais não foram, explicitando suas causas.

Cláusula Quarta – Dos prazos, Locais de entrega, Instalação e Transferência de Conhecimento.

- I. O prazo para entrega dos equipamentos e/ou licenças não poderá ser superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento dos Produtos (OFP).
- II. A entrega será acompanhada por técnico(s) da CONTRATANTE e por técnico(s) da CONTRATADA, que efetuarão os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.
- III. A entrega deverá ser realizada no local indicado na OFP.
- IV. A instalação completa da solução adquirida contida na OFP deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos equipamentos e/ou das licenças.
- V. A transferência de conhecimento das soluções deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos equipamentos e/ou das licenças.
- VI. Os serviços de instalação e configuração deverão ser realizados pela CONTRATADA na Sede do CONTRATANTE em Brasília/DF, localizado no SCS – Qd. 08, Bl. B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2.000.
- VII. Durante as atividades de implementação dos produtos adquiridos, será realizada sessão de transferência de tecnologia, nas dependências do CONTRATANTE, com carga horária máximo de 20 (vinte) horas, por item adquirido para dois (dois) técnicos do SLU.
- VIII. A pauta da sessão de transferência de conhecimento será definida na reunião de abertura do projeto.

Parágrafo Único – Do Suporte e Assistência Técnica

- I. Os serviços de SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO contemplam as atividades de assistência técnica “on-site” para atendimento em caso de problemas na solução, esclarecimentos de dúvidas técnicas, atualização de firmware e software, conforme descrito a seguir:
- II. O suporte técnico aos produtos fornecidos deverá contemplar serviços de atendimento a dúvidas técnicas, por via telefone ou e-mail, bem como serviços de suporte “on-site”, a qual terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, sem limites de chamados técnicos em qualquer modalidade.
- III. Durante o prazo de vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, as suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados pelo fabricante, está obrigada a:
- IV. Prestar suporte telefônico e por Internet (disponibilidade de uma base de conhecimentos para pesquisa de problemas/dicas de utilização) para todos os componentes de software e hardware em qualquer horário, qualquer dia da semana (24x7x365);
- V. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto;
- VI. Fornecer, sem ônus adicionais, correções e novas versões disponíveis para todos os softwares, firmwares e drivers oferecidos;
- VII. A substituição de equipamentos, peças ou componentes defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas no Termo de Referência, ou que possua características superiores a estas. O(s) equipamento(s), as peças e/ou componentes de substituição devem ser novos(as). Não serão aceitos itens reconicionados;
- VIII. Os serviços de suporte e assistência técnica deverão atender os seguintes requisitos:
- IX. Deverá ser prestado atendimento técnico telefônico/e-mail (on-line) ou presencial (on-site), em escala 24x7x365 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por ano, ininterruptamente, cumprindo os prazos máximos abaixo apresentados:

Severidade	Indicador	Prazo de Atendimento	Solução de Contorno	Solução Definitiva
Baixa	Ambiente de produção operando normalmente	Imediato via telefone	08 (oito) horas	72 (setenta e duas) horas
Média	Ambiente de produção operando parcialmente	Imediato via telefone e 01 (uma) hora presencial	04 (quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas
Alta	Ambiente de produção Parado	Imediato via telefone e 30 (trinta) minutos presencial	02 (duas) horas	24 (vinte e quatro) horas

- X. A solução definitiva poderá ficar comprometida em caso de bug de softwares, oportunidade em que a CONTRATADA deverá apresentar documento oficial do Fabricante com indicação do fato e previsão de correção.
- XI. Deverá ser fornecida referência completa do canal de atendimento e suporte técnico da solução ofertada, com indicação do procedimento de abertura de chamados, telefone e e-mail.
- XII. O atendimento e suporte ao produto deve compreender o acesso a help-desk para atendimento de chamados em língua portuguesa.
- XIII. Deverá ser realizada visita trimestral (suporte pró-ativo) com duração de 4 (quatro) horas para esclarecimento de dúvidas, apresentação de melhores práticas de utilização das soluções, resolução de problemas, etc.
- XIV. As atividades deverão ser realizadas por profissionais certificados nas tecnologias ofertadas.
- XV. Caso a solução não seja imediata, em, no máximo, 36 (trinta e seis) horas corridas após a confirmação do problema pelo fabricante, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso por outro, de sua propriedade, com as mesmas especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - Da Vigência

A vigência deste Instrumento é de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data da assinatura.

Cláusula Sexta – Da Subcontratação

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – Do valor e da Dotação Orçamentária

O valor do contrato é de R\$ _____ (_____), conforme quadro demonstrativo abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Rack Padrão 42"	Peça	01		
02	Controladoras de Discos e Software de Backup	TB líquidos	25		
03	Instalação	Peça	01		
04	Suporte técnico e Garantia	Meses	36		

Parágrafo Primeiro – Do Reajuste

O contrato, relativamente, ao valor fixado para suporte técnico e garantia, poderá ser reajustado anualmente, mediante provocação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, observando o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

Parágrafo Segundo - Da Dotação Orçamentária

As obrigações financeiras, decorrentes do fornecimento, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU/DF.

Parágrafo Terceiro – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/201___, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

- I. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da Contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

- II. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- III. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- V. Os pagamentos serão efetuados de conformidade o estabelecido a seguir, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:
- VI. **70% (setenta por cento) do valor total no fornecimento, nas seguintes condições:**
- Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pelo Contratante;
 - Apresentação do Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo constante do ANEXO II do Termo de Referência, emitido pelo CONTRATANTE, referente à entrega da solução e sua respectiva conferência. O prazo para emissão do Termo será de até 05 (cinco) dias corridos;
 - O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de até 10(dez) dias corridos.
- VII. 30% (trinta por cento) do valor total na configuração, instalação e testes das licenças e/ou dos equipamentos, nas seguintes condições:
- Apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo CONTRATANTE;
 - Apresentação do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo (TARD), conforme modelo do ANEXO III do Termo de Referência, emitido pelo CONTRATANTE, referente à conclusão desta etapa. O prazo para emissão do TARD será de até 10 (dez) dias corridos;
 - O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de até 10 (dez) dias corridos.
- VIII. Pagamento mensal, relativamente, a prestação de serviços de suporte técnico.

Cláusula Nona – Da Caução

- I. A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.
- A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU (NUTES), no endereço SCS, Quadra 08, Bloco B-50, 6º Andar, Sala 641, Ed. Venâncio 2.000, Asa Sul, Brasília/DF.
- II. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - Seguro-garantia; ou
 - Fiança bancária.
- III. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- IV. Nos casos das modalidades constantes dos subitens “b” ou “c” do item 2 destas cláusula, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
 - Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas

- diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
- c) A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “d”.
- c.1) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
- c.2) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- d) Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- V. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- VI. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- VII. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 (um) mês após o final do prazo de execução.
- VIII. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- IX. Por ocasião do reajustamento de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- X. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- XI. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima - Das Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações do **SLU**:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- II. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- III. Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Termo de Referência.

- V. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação das licenças e/ou dos equipamentos.
- VI. Fiscalizar a entrega e instalação das licenças e/ou dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- VII. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da CONTRATADA

- I. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- II. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- III. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Quanto ao Contrato de Fornecimento:

- a) Efetuar a entrega das licenças e/ou equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência;
- b) Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que as licenças e/ou os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- c) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento das licenças e/ou dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência;
- d) Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante das soluções ofertadas para execução, instalação e testes dos mesmos.

2. Quanto ao Contrato de Garantia da solução:

- a) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o CONTRATANTE;
- b) Deverá possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo(s) fabricante(s), com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva;
- c) Deverá substituir os equipamentos, caso persistam os mesmos defeitos após a manutenção corretiva. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, no **prazo máximo de 48 (quarenta) horas**, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pelo CONTRATANTE;
 - c.1) Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de uso.

Cláusula Décima Segunda – Da fiscalização

- I. Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Gestor/Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.
- II. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o SLU designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- IV. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo SLU, representá-la na execução do Contrato.
- V. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços do Contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.
- VI. O SLU poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- VII. Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos serviços contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento, antes, do devido e competente ATESTO DAS FATURAS.
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços.
- IX. Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos do Termo de Referência e anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger ao SLU, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos serviços.

Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas e das Penalidades

- I. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993.
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.
- III. Além das penalidades previstas na legislação mencionada, a Contratada estará sujeita, ainda, as definidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Oitava – Da Fraseologia Anticorrupção

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Vigésima – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília - DF _____ de _____ de 201 _____.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

Testemunhas:

ANEXO IV

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

**CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA